

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1005496-22.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Kelly Priscila Rodrigues

Requerido: Tradição Organização e Cobrança Ltda

KELLY PRISCILA RODRIGUES ajuizou ação contra TRADIÇÃO ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA, alegando, em suma, que é devedor da importância alusiva a um cheque de sua emissão, que não foi compensado na época própria e que se encontra em poder do requerido, protestado inclusive, almejando agora a extinção da obrigação, mediante o depósito do respectivo montante, para obter a quitação e a suspensão de anotações restritivas em órgãos de proteção ao crédito.

Depositou a importância oferecida.

Deferiu-se tutela provisória.

Citada, a ré não contestou o pedido, fazendo-o por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora emitiu cheque, que não foi compensado na época própria, almejando agora a extinção da obrigação, mediante a consignação em pagamento, porquanto o pagamento diretamente ao credor ficou frustrado, pela circunstância de não ter sido encontrado. Nessa circunstarância, a única alternativa, para libertar-se da obrigação, é mesmo consignar o equivalente, que ficará depositado à disposição do credor, quando se interessar.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Pondere-se a ausência de contestação, a despeito da citação pessoal, induzindo concordância tácita com os pedidos.

Nem se alegue que a mora anterior impeça a medida ora promovida.

Com efeito, não encontrado a credora e pretendendo o autor depositar a quantia correspondente ao débito, acrescida de correção monetária e juros de mora, é de se aplicar ao caso a regra contida no artigo 335, III, do Código Civil, que dispõe que "a consignação tem lugar: III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil", consistindo esta ação consignatória o meio adequado de o devedor liberar-se da obrigação, de sorte que é de rigor reconhecer o interesse processual do recorrente, na modalidade adequação, para a propositura desta ação de consignação em pagamento (TJSP, APELAÇÃO N. 0970055-68.2012.8.26.0506, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. 07.03.2016).

Conforme precedentes do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Apelação Cível nº 0017982-73.2012.8.26.0562 Apelante: GUACIMARA SETTANI COSTA Apelado: BANCO BRADESCO S/A COMARCA: SANTOS VOTO Nº 15140 - Ação de Consignação em pagamento. Cheque devolvido por insuficiência de fundos. Devedor em Mora - Pretensão de quitação da dívida e obtenção por consequência do cancelamento das inscrições desabonadoras. Possibilidade. Ação de consignação em pagamento que se justifica nos termos do artigo 335, II e III do CPC O devedor em mora também pode valer-se do expediente consignatório, não havendo qualquer impedimento legal. Cheque emitido para depósito exclusivo na conta do réu e alegação deste de que a autora nada lhe deve, que, aliada à prescrição da obrigação por ele representada, que autoriza a procedência da ação, com aplicação do artigo 898 do CPC, convertendo-se o depósito judicial em arrecadação de bens de ausentes. Manutenção dos ônus da sucumbência. Sentença reformada -Apelo provido. (12ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Jacob Valente, julgado em 15.10.2013, TJ-SP).

APELAÇÃO N° 7.294.074-4, da Comarca de SÃO PAULO, sendo apelante MÁRCIO QUEIROZ BISPO e apelado ATUAL ASSESSORIA COBRANÇA S/C LTDA.Consignação em pagamento. Valor de título protestado. Indeferimento da inicial. Descabimento. Ação necessária. Credora em local incerto ou não sabido.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Quitação que não pode ser efetuada diretamente no Cartório de Protesto. Direito à quitação pela via consignatória. Aplicação do art. 334, c.c. o art. 335, III, do CC Recurso provido. ( 17ª. Câmara de Direito Privado, Relator Des. Erson Teodoro de Oliveira, julgado em 12.12.2008, TJ-SP).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Pretensão de consignação de valor, acrescido de correção monetária e juros de mora, expresso em nota promissória protestada por falta de pagamento para viabilizar o cancelamento do protesto do título e a exclusão do nome do autor de cadastros de inadimplentes. Credora não foi localizada para receber o pagamento. Interesse de agir configurado. Custas e despesas processuais devidas pela ré. Hipótese em que a impossibilidade de localização da credora é que deu causa à propositura da ação consignatória. Sucumbência que decorre do princípio da causalidade. Imposição à ré do encargo de custear o pagamento das despesas processuais. Circunstância, entretanto, em que a parte beneficiária da gratuidade processual não tem interesse recursal no que toca à fixação de honorários advocatícios. Interesse do advogado não alcançado pela benesse concedida à parte. Deserção caracterizada (art. 511, § 2°, do CPC). Ausência de requisito de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido neste aspecto. Assistência judiciária gratuita. Benefício que também abrange custas e emolumentos cobrados pelos cartórios extrajudiciais. Existência de precedentes do Col. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Recurso em parte conhecido e, nesta, provido (TJSP, APELAÇÃO N. 0970055-68.2012.8.26.0506, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. 07.03.2016).

Diante do exposto, acolho os pedidos e julgo extinta a obrigação da requerente, perante a requerida, relativamente à obrigação pecuniária atinente ao cheque emitido e não compensado pelo banco sacado, ficando à disposição da requerida o valor depositado em juízo.

Decreto o cancelamento do protesto; expeça-se mandado após o trânsito em julgado.

Decreto também o cancelamento de anotações cadastrais em órgãos de proteção ao crédito.

Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

São Carlos, 02 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA